

Presidente

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 07.05.2020, A SEGUINTE DECISÃO:**

**Decisão**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00034672-06.2019.8.17.8017**

**PROCESSO LICITATÓRIO LICON/TCE Nº 40/2020**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2020-CPL**

**Considerando que:**

O pedido de concessão de uso de bem público para a **COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI PERNAMBUCRED (CNPJ/MF nº 04.146.333/0001-84)**, está referendado pelos representantes da SICREDI e do Fórum, cujo objeto trata da concessão de uso de uma área pública total de 36,90 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), no prédio onde funciona o Fórum da Comarca do Jaboatão dos Guararapes – Des. Henrique Capitulino, localizado na BR 101 Sul, KM, 115, Prazeres, para a instalação de um Posto de Atendimento da referida Cooperativa.

A SICREDI-PERNAMBUCRED é uma cooperativa - instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos que tem por objeto social prestar serviços aos seus cooperados - servidores públicos - mediante programas de poupança, aplicação de capital, de uso adequado do crédito e de assistência financeira.

A instalação da Cooperativa no Fórum da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a despeito da atividade econômica que desenvolve, configura a hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, em razão do interesse público envolvido na concessão.

O comando contido no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” (...)

Nos autos os documentos processados motivam o enquadramento na hipótese prevista no supracitado comando legal.

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 09/2020-CPL e, o Parecer da Consultoria Jurídica, para autorizar a concessão de uso de uma área pública total de 36,90 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), no prédio onde funciona o Fórum da Comarca do Jaboatão dos Guararapes – Des. Henrique Capitulino, localizado na BR 101 Sul, KM, 115, Prazeres, para a instalação de um Posto de Atendimento da COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICREDI PERNAMBUCRED, inscrita no CNPJ/MF nº 04.146.333/0001-84, pelo período de 12 (doze) meses, mediante o pagamento da 'verba locatícia' no valor mensal de R\$1.202,91 (um mil duzentos e dois reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 14.434,92 (quatorze mil quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), com razões fundadas no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

**Núcleo de Precatórios**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:**

**Processo nº 0006726-78.2018.8.17.9000**

Requerente: Carlos Scavuzzi da Silva

Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto

Advogado: Radamez Danilo Bezerra da Silva

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social